



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO N.º 220, 2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)** nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, aqui designada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, sediada no *Campus* Universitário, s/n, Viçosa – MG, CEP 36.570-900, inscrita no CNPJ nº 20.320.503/0001-51, por seu Diretor-Presidente, professor Luiz Eduardo Dias, doravante denominada simplesmente **FUNARBE**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 009260/2017 – Dispensa de Licitação nº 18/2017**, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação da **FUNARBE** para gerenciar os recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada, referente ao Processo nº 50600.056799/2013-21, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) à **UNIVERSIDADE**, que tem por objeto realizar a Gestão Ambiental abrangendo gerenciamento, supervisão e execução de Programas Ambientais das Obras de Pavimentação da BR-235/BA.

1.2 A consecução do objeto deste Contrato deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho anexado ao Processo, dele constando a previsão das receitas e despesas detalhadas, bem como todas as atividades a serem desenvolvidas pela **FUNARBE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 São obrigações da **UNIVERSIDADE**:

- a) Cumprir as normas e condições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente e neste Contrato;
- b) Repassar os recursos oriundos do DNIT à **FUNARBE**, imediatamente após o recebimento dos mesmos pela **UNIVERSIDADE**, desde que atendidas as condições legais;
- c) Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela **FUNARBE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.2 São obrigações da **FUNARBE**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução de sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Contrato, bem como as cláusulas e condições avençadas neste Contrato;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim;
- c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, atentando, no que couber, ao disposto na PI MPOG/MF/CGU nº 507 de 24 de Novembro de 2011 e demais legislações pertinentes ao assunto;



- d) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da **UNIVERSIDADE**;
- e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da **UNIVERSIDADE**, anexando os documentos a seguir, sem prejuízo de outros exigidos pela PI MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e demais legislações pertinentes ao assunto:
- e.1 Termo de abertura de conta específica;
 - e.2 Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto;
 - e.3 Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;
 - e.4 Relatório de Cumprimento do objeto;
 - e.5 Declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento;
 - e.6 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - e.7 Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - e.8 Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
 - e.9 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- f) Encaminhar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do contrato ou da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 09 de Junho de 2018, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

3.1.1 Em caso de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada entre a **UNIVERSIDADE** e o DNIT, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2. A **UNIVERSIDADE** repassará à **FUNARBE**, para a execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 2.052.149,82 (dois milhões, cinquenta e dois mil, centos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de valores iguais, sendo a primeira parcela para Setembro de 2017 e a segunda parcela para Março de 2018, ambas



garantidas pela Nota de Empenho nº 2017NE803735, emitida em 08/12/2017, à conta do Programa de Trabalho nº 110026, Natureza da Despesa nº 449039, Fonte nº 0100000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

4.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **FUNARBE** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

4.2 A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

4.3 O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **FUNARBE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Se a **FUNARBE** se recusar a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO FORO


6.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 2.052.149,82 (dois milhões, cinquenta e dois mil, centos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

6.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

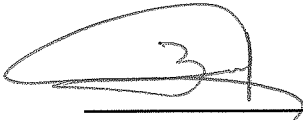


Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 19 de dezembro de 2017.



Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares
Reitora da UFV



Prof. Luiz Eduardo Dias
Diretor-Presidente da FUNARBE

Bricio dos Santos Reis
Diretor-Presidente em exercício
Funarbe

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Nadia Marota Gomide
CPF: 520.938.916-20
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

2. 

Nome: Wanda E. Ribeiro Silva Garcia
Núcleo de Negócios e Parcerias
CPF: 055.895.906-71
Funarbe

C:\Jurídica\Contratos\2017\ UFV x FUNARBE (Proc. 009260-2017)

